



Tribunal Regional Federal da 6ª Região
DESEMBARGADOR FEDERAL BOSON GAMBOGI

PROCESSO: 1003640-82.2023.4.06.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1003479-21.2023.4.06.3800

CLASSE: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)

POLO ATIVO: FABIO SCHVARTSMAN e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - MG49369-A, ILANA MARTINS LUZ - BA31040-A, PAULO FREITAS RIBEIRO - RJ66655-A e PIERPAOLO CRUZ BOTTINI - SP163657-A

POLO PASSIVO: 2ª Vara Federal Criminal da SSJ de Belo Horizonte

DESPACHO

Trata-se de pedido formulado pela Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos da Tragédia do Rompimento da Barragem Mina Córrego Feijão Brumadinho – AVABRUM de habilitação no presente feito, na condição de assistente da acusação, deferida na ação penal n. 1004720-30.2023.4.06.3800, e, subsidiariamente, para acesso aos autos e acompanhamento de seu desdobramento.

No tocante à pretensão da AVABRUM de habilitação nos autos como assistente de acusação, o pedido deve ser indeferido por ausência de previsão legal.

Com efeito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça é firme “no sentido de ser inadmissível a intervenção do assistente de acusação na ação de habeas corpus” (STF, AgRg no HC 203.737, Rel. Min. Carmen Lúcia, decisão monocrática de 31/08/2021).

Por outro lado, não se vislumbra óbice legal para que seja franqueado o acesso da AVABRUM aos autos, porquanto incontroverso o interesse dos familiares das vítimas e atingidos pela tragédia na presente impetração, que foi habilitada como assistente da acusação na ação penal n.1004720-30.2023.4.06.3800, nos Inquéritos Policiais n.0005833-16.2019.4.01.3800 e 1034720-56.2020.4.01.3800, que tramitam em segredo de justiça, bem como no processo n. 1003479-21.2023.4.06.3800.

Desse modo, habilite-se o advogado subscritor da petição de ID 290862159 para acesso e acompanhamento processual, não lhe sendo permitido, todavia, falar nos autos, ante a expressa vedação pretoriana.

Intime-se.

Após, voltem os autos conclusos, com urgência.



Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Federal **BOSON GAMBOGI**

Relator

